

# **ESTATUTO**

**APCEF/RO**

**Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Rondônia**

**DEZEMBRO/2015**

## SUMÁRIO

<b><i>CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO</i></b> .....	<b>3</b>
<b><i>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS</i></b> .....	<b>4</b>
<b><i>CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES</i></b> .....	<b>5</b>
<b><i>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES</i></b> .....	<b>6</b>
<b><i>CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE</i></b> .....	<b>6</b>
<b><i>CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA</i></b> .....	<b>7</b>
<b><i>CAPÍTULO VII - DAS FALTAS</i></b> .....	<b>7</b>
<b><i>CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES E FORMAS DE APLICAÇÃO</i></b> .....	<b>8</b>
<b><i>CAPÍTULO IX - DOS PODERES SOCIAIS</i></b> .....	<b>8</b>
<b><i>CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL</i></b> .....	<b>8</b>
<b><i>CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DELIBERATIVO</i></b> .....	<b>10</b>
<b><i>CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL</i></b> .....	<b>11</b>
<b><i>CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA</i></b> .....	<b>12</b>
<b><i>CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO</i></b> .....	<b>15</b>
<b><i>CAPÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES</i></b> .....	<b>15</b>
<b><i>CAPÍTULO XVI - DA COMISSÃO ELEITORAL</i></b> .....	<b>16</b>
<b><i>CAPÍTULO XVII - DA FEDERAÇÃO</i></b> .....	<b>17</b>
<b><i>CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i></b> .....	<b>17</b>

## CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º)** A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Estado de Rondônia – APCEF/RO, com sede e foro na Avenida Mamoré, n.º 300, Bairro Três Marias, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.812-415 é uma Associação de Classe, de Natureza Representativa, Social, Cultural, Esportiva e Beneficente, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos e regida na forma da Lei Ordinária, da Constituição Federal, e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: A natureza de entidade sem fins lucrativos, instituída no “caput”, atende, para todos os efeitos de direito, o disposto no art. 53 do Código Civil, segundo o qual se constituem associações a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

**Art. 2º)** São finalidades da APCEF/RO:

I - Congregar os empregados ativos, aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal no Estado do Rondônia, da Caixa Seguros, do Grupo FENAE, da FUNCEF e da própria APCEF/RO, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos;

II - Manter os empregados da Caixa Econômica Federal a par das atividades coletivas dos associados sempre que necessário e quando envolvam assuntos do interesse da classe;

III - Incentivar o aprimoramento sociocultural, artístico e esportivo dos associados, auxiliando-os e orientando-os dentro de suas possibilidades;

IV - Manter intercâmbio com as Associações congêneres e afins, visando troca de experiências;

V - Celebrar convênios de interesse de seus associados, com empresas, sindicatos, associações, ONG's, OSCIP's, OSC's e demais setores da administração pública e privada, bem como prestar serviços de intermediação, relacionados em programas de incentivo e relacionamento, também de interesse de seus associados.

VI - Realizar atividades de ordem socioeconômica a fim de obter fundos necessários à concretização de seus objetivos;

VII - Cooperar, no que couber e sempre que necessário, com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, Federação Nacional das Associações Econômicas - FENAE, e com as Associações dos demais Estados e Distrito Federal;

VIII - Associar-se, com autorização do Conselho Deliberativo, a qualquer sociedade de fins econômicos para conseguir renda destinada a cumprir os seus objetivos.

IX - A diretoria da APCEF/RO, poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e benemérita, a serem cumpridos pela Associação, dentro de suas finalidades, em benefício de entidades beneficentes e assistenciais, públicas ou privadas, ficando limitado a 1 % (um por cento) do orçamento das receitas anuais.

X - A diretoria da APCEF/RO, poderá firmar convênios com entes públicos ou privados, objetivando a utilização da capacidade ociosa instalada, de forma onerosa ou como contrapartida de custeio, ou ainda para formação de atletas.

XI - A representação dos associados nos termos da lei, prestando-lhes assistência coletiva ou individual, perante as autoridades administrativas e judiciais, mediante aprovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e concordância do interessado.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º)** Os associados classificam-se em efetivos, afins e contribuintes, a saber:

**I) EFETIVOS** - são todos os ocupantes em caráter efetivos de cargo constante do quadro de pessoal e aposentados da Caixa Econômica Federal;

**II) AFINS** - são todos os empregados da CAIXA SEGUROS, da FUNCEF, da FENAE, da FENAE Corretora e os Pensionistas que recebem benefício pela FUNCEF;

**III) CONTRIBUINTES** - Os associados não empregados da Caixa Econômica Federal, desde que apresentados por órgão convenientes ou por um associado efetivo, sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva, entendendo-se por órgão conveniente, apenas Associações congêneres e afins:

- a) Associados participantes do Plano de Demissão Voluntária e/ou Incentivada da Caixa Econômica Federal – PADV/PDI que, como ex-empregados da CAIXA, mantenham vínculo com a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF;
- b) Os filhos de economistas maiores de 24 anos, pais e irmãos;
- c) Não economistas, apresentados por 02 (dois) associados efetivos, inscritos semestralmente nos meses de janeiro e julho, sujeitos a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) Estagiários da CAIXA;
- e) Terceirizados da CAIXA;

**Parágrafo 1º** - Os associados relacionados nos incisos “d” e “e” poderão permanecer como associados após o final do contrato de estágio ou de trabalho, mediante aceitação da diretoria e definição do valor e forma de pagamento da mensalidade.

**Parágrafo 2º** - O número limite de associados contribuintes será de 15% (quinze por cento) do número de associados efetivos.

**Parágrafo 3º** - O ingresso de associados contribuintes dependerá de aceitação de 2/3 da Diretoria Executiva e 2/3 do Conselho Deliberativo, por meio de votação registrada em ata.

**Art. 4º)** Serão considerados como dependentes dos associados titulares, aqueles como tais reconhecidos junto à CAIXA/FUNCEF e pela legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social.

**Art. 5º)** O associado desligado do quadro social da APCEF/RO que for readmitido será considerado como associado novo.

**Art. 6º)** Nenhum direito de restituição caberá ao associado desligado do quadro social da APCEF/RO.

**Art. 7º)** O associado desligado do quadro social continuará obrigado ao pagamento integral de débitos contraídos junto a APCEF/RO, os quais poderão ser cobrados pelos meios legais.

**Art. 8º)** O tempo mínimo de permanência da pessoa como associado efetivo é de 06 (seis) meses, sendo proibido aos Poderes Sociais da APCEF/RO (Assembleia, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva) deferir o seu pedido de desfiliação antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de exclusão e demais responsabilidades previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - O associado desligado do quadro social somente poderá solicitar seu reingresso após o período de 12 (doze) meses.

### **CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 9º)** Os associados estão sujeitos às seguintes contribuições:

**I)** As contribuições dos associados efetivos e afins serão pagas mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento ou em débito em conta, no valor correspondente a 1% de sua Remuneração Base, fixando-se como valor mínimo R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor máximo R\$ 70,00 (setenta reais), que passará a vigorar a partir de 1º/03/2016.

**Parágrafo 1º** – Em caso de suspensão, por qualquer motivo, do desconto em folha de pagamento, temporária ou permanentemente, as mensalidades serão pagas por meio de débito em conta corrente do associado, suspendendo-se todo e qualquer direito ou vantagem do associado àquele que completar 03 (três) meses consecutivos ou não de atraso, sendo automaticamente excluído do quadro social se o atraso for superior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo 2º** – A Diretoria Executiva atualizará os valores dos pisos mínimos e tetos máximos previstos neste artigo, na mesma proporção da atualização salarial conquistada nas campanhas salariais dos bancários da Caixa de cada ano.

**Parágrafo 3º** – Em caso de defasagem salarial, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá fazer a revisão desses valores (mensalidade, piso mínimo e teto máximo) previstos neste artigo, para adequar-se à realidade econômica, e, havendo proposta de alteração levar a mesma à primeira Assembleia que ocorrer, cabendo a esta decidir.

**Parágrafo 4º** - Os filhos de associados efetivos, não enquadrados como dependentes e que desejarem permanecer como associados, serão considerados associados contribuintes, porém pagarão a mesma contribuição dos pais.

**Parágrafo 5º** - Adicionalmente, todos os associados contribuirão com o valor equivalente à sua mensalidade normal, na forma de décima terceira mensalidade, que será cobrado em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor integral nos meses de fevereiro e novembro, ou naqueles em que a CAIXA realizar o adiantamento e complemento do benefício do décimo terceiro salário aos seus funcionários.

**II)** As contribuições dos associados contribuintes serão pagas mensalmente mediante desconto autorizado em conta corrente na Caixa Econômica Federal, diretamente na tesouraria da APCEF/RO ou em locais autorizados, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), o qual será reajustado nos mesmos períodos e pelo mesmo índice aplicado às contribuições dos associados efetivos e afins.

**III)** O valor da mensalidade do associado contribuinte não pode ser inferior ao teto máximo estipulado ao associado efetivo, à exceção dos estagiários e prestadores de serviços internos junto à CAIXA e afins, os quais poderão ser contemplados com o valor do piso mínimo, conforme definição da Diretoria Executiva.

**Art. 10º)** Os associados, a critério da Diretoria, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes ou a compra de ingressos para frequentar reunião de caráter cultural ou recreativo.

## **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 11º)** São direitos dos associados efetivos:

- I)** Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para o desempenho de cargo eletivo;
- II)** Requerer a convocação da Assembleia Geral com pelo menos 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados, exceto para dissolver a Associação;
- III)** Participar com seus dependentes das promoções da APCEF/RO, bem como frequentar sua sede social;
- IV)** Gozar dos benefícios e vantagens instituídas, desde que satisfeitas as condições estipuladas e previstas;
- V)** Frequentar a sede social, usar e desfrutar de todas as suas dependências, observados os regulamentos/regimentos internos e as demais disposições estabelecidas ou a serem estabelecidas;
- VI)** Dirigir-se a qualquer membro da Diretoria apresentando críticas, sugestões e solicitações;
- VII)** Pedir e obter, quando quites, exclusão do quadro social.

**Art. 12º)** Constitui direito dos associados contribuintes e afins:

- I)** Gozar dos benefícios e vantagens proporcionadas pela APCEF/RO, observadas as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- II)** Frequentar a sede social, usar e desfrutar de todas as suas dependências, observados os regulamentos/regimentos internos e as demais disposições estabelecidas ou a serem estabelecidas;
- III)** Apresentar críticas e sugestões à Diretoria Executiva;
- IV)** Pedir e obter, quando quites, exclusão do quadro social.

**Art. 13º)** São deveres de todos os associados:

- I)** Cumprir fielmente e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos/regimentos da APCEF/RO, preservando por esta forma a subsistência da Associação;
- II)** Exercer, sem qualquer remuneração, cargo ou função para que for eleito ou nomeado;
- III)** Tratar com urbanidade todos os associados e empregados da APCEF/RO;
- IV)** Comparecer às reuniões sociais e às Assembleias gerais, para maior força em suas decisões;
- V)** Realizar pontualmente o pagamento da contribuição mensal e das demais obrigações assumidas ou estipuladas.

## **CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 14º)** Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

**Art. 15º)** Os associados responderão, por ele e por seus convidados, pelos prejuízos e danos materiais causados à associação por culpa ou dolo, respondendo também pelo pagamento das contribuições atrasadas, mesmo em caso de demissão, exoneração ou dispensa do empregado ou exclusão do quadro social.

## **CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA**

**Art. 16º)** A investidura em cargo eletivo ou em função designada não exime o seu titular de responsabilidade por atos claramente contrários ao presente Estatuto.

**Art. 17º)** A transgressão aos dispositivos constantes no presente Estatuto, bem como as normas e decisões emanadas dos poderes sociais da APCEF/RO, implicarão em penalidades variáveis de acordo com a gravidade da falta cometida pelo associado responsável.

## **CAPÍTULO VII - DAS FALTAS**

**Art. 18º)** São consideradas faltas as seguintes situações e condutas:

- I)** Fazer declarações falsas em pedido de inscrição de pessoas da família;
- II)** Ceder a carteira de associado ou recibo de contribuições sociais a outra pessoa, a fim de facilitar-lhe o ingresso nas dependências da APCEF/RO;
- III)** Fazer penetrar, sem a devida autorização, nas dependências da APCEF/RO, pessoas estranhas ao quadro social;
- IV)** Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação;
- V)** Desrespeitar os empregados da APCEF/RO no exercício de suas funções;
- VI)** Desacato a qualquer membro dos órgãos dirigentes da APCEF/RO na Sede Social ou em qualquer lugar onde a APCEF/RO se ache instalada ou seus membros estejam exercendo sua representação;
- VII)** Intitular-se, indevidamente, como representante da APCEF/RO em seus atos internos e externos;
- VIII)** Recusar, infundadamente, acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes da APCEF/RO;
- IX)** Reincidir em infração já punida com advertência;
- X)** Não ressarcir, no prazo fixado, os danos causados a APCEF/RO;
- XI)** Praticar conduta contra o patrimônio material ou moral da Associação de forma a tornar-se elemento nocivo à mesma;
- XII)** Reincidir em qualquer das penas de suspensão;
- XIII)** Promover ou concorrer de qualquer modo para a ruína ou descredito da APCEF/RO;
- XIV)** Agredir fisicamente os diretores, conselheiros, associados ou empregados da APCEF/RO, no desempenho de suas funções;
- XV)** Deixar de tomar posse em 30 (trinta) dias, quando eleito para a direção da APCEF/RO, para qualquer cargo ou função;
- XVI)** Prevaricar no desempenho de mandato eletivo;

**XVII)** Deixar de exercer com honestidade e probidade a administração dos bens materiais e morais da APCEF/RO quando investido de mandato eletivo.

## **CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES E FORMAS DE APLICAÇÃO**

**Art. 19º)** As penalidades são as seguintes:

**I)** Advertência, por escrito, para as faltas cometidas conforme Art. 18º), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;

**II)** Suspensão, com prazo máximo de 180 dias subsistindo as obrigações, para as faltas cometidas conforme Art. 18º), incisos IX, X e XI;

**III)** Exclusão, do quadro associativo, para as faltas cometidas conforme Art. 18º), incisos XII, XIII, XIV e XV;

**IV)** Perda de mandato, para as faltas cometidas conforme Art. 18º), incisos XV e XVI;

**V)** Cassação de mandato, para as faltas cometidas conforme Art. 18º), incisos XVI e XVII.

**Parágrafo 1º** - As penalidades de advertência, do inciso primeiro, serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - As penalidades de suspensão, do inciso segundo, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** - As penalidades de exclusão, dos incisos terceiro, quarto e quinto serão aplicadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

As penalidades, exceto as de advertência, serão aplicadas por meio de processo administrativo, garantindo o direito à defesa, conforme regimento interno, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX - DOS PODERES SOCIAIS**

**Art. 20º)** São 04 (quatro) os poderes sociais da APCEF/RO:

**I)** Assembleia Geral;

**II)** Conselho Deliberativo;

**III)** Conselho Fiscal;

**IV)** Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 21º)** A Assembleia Geral é o poder supremo da APCEF/RO e será constituída apenas dos associados efetivos quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais, com direito a voz e voto.

**Art. 22º)** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente para apreciação do balanço e da prestação de contas da Diretoria Executiva, até 120 dias após o encerramento do exercício financeiro e trienalmente para eleição dos poderes sociais.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessária e legalmente convocada.

**Art. 23º)** A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral, obedecerão as seguintes normas:

**I)** A convocação será feita pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com a APCEF/RO, por meio de edital, com antecedência mínima de 10 dias;

**II)** O edital indicará o dia, hora e local e o motivo de convocação e será afixado na sede da APCEF/RO e na página oficial da APCEF/RO na internet;

**III)** A Assembleia Geral funcionará na cidade de Porto Velho/RO, no local de sua sede social;

**IV)** A Assembleia Geral será constituída no dia, hora e local marcados, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados efetivos.

Parágrafo Único - Para os casos de destituição de administradores e alteração do Estatuto se exigirá a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e quites na segunda convocação, além de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes e quites.

**V)** As reuniões da Assembleia Geral serão abertas pelo(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva ou pelo substituto legal;

**VI)** A mesa será constituída por um presidente eleito por maioria simples dos associados presentes e por dois secretários escolhidos por ele;

**VII)** As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação, fixando a parte relativa a "interesses gerais" adstrita à Assembleia Geral, para os pedidos de informações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, interpelações, protestos e moções;

**VIII)** As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes e executadas pela Diretoria, ressalvados o disposto nos incisos III e V do Art. 24º), que só poderão ser apreciadas e decididas com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e quites e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e quites presentes à Assembleia, e ainda, o disposto no parágrafo único do inciso do IV)IV).

**IX)** As votações serão nominais, por escrutínio secreto ou a critério da Assembleia Geral;

**X)** No fim dos trabalhos, a ata será aprovada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros da mesa e da comissão escolhida e, facultativamente por qualquer associado presente;

**XI)** A presença do associado será registrada com sua assinatura no livro de presença, não sendo admitida representação em nenhuma hipótese;

**XII)** Em casos excepcionais e durante o período de eleições gerais a Assembleia Geral funcionará em caráter permanente.

**Art. 24º)** Compete à Assembleia Geral:

**I)** Eleger por maioria simples dos votos, o Presidente da Assembleia Geral, os membros de comissões de âmbito Interno e a comissão eleitoral;

**II)** Deliberar sobre a cassação de mandatos eletivos;

**III)** Dissolver a Associação;

**IV)** Reformar o Estatuto mediante proposta de qualquer dos poderes sociais ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;

**V)** Autorizar a venda, cessão, alienação ou doação de bens imóveis de propriedade da APCEF/RO, por proposta do Conselho Deliberativo;

**VI)** Julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social ou associado efetivo, determinando as providências cabíveis;

**VII)** Apreçar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva, o balanço econômico, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal;

**VIII)** Julgar recursos dos associados excluídos do quadro social, na forma deste Estatuto;

**IX)** Deliberar sobre a compra e venda de ações em bolsa de valores e investimentos de risco no âmbito das aplicações financeiras;

**X)** Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

**XI)** Aprovar o Regimento da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Será nulo de pleno direito toda e qualquer resolução da Assembleia Geral, contrária ao presente Estatuto;

**Art. 25º)** Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I) Dirigir e manter a Ordem dos trabalhos;

II) Proclamar as Resoluções do Plenário.

**Art. 26º)** Compete aos Secretários da Assembleia Geral:

I) Ler o edital de convocação e os documentos pendentes de exame;

II) Redigir, lavrar e ler a ata dos trabalhos.

## **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 27º)** O Conselho Deliberativo será composto de 04 (quatro) membros titulares eleitos e 01 (um) suplente, denominados conselheiros, todos com mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** – Além dos membros titulares, fará parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro nato, com direito a voto, o(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 28º)** Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;

II) Aprovar o orçamento proposto pela Diretoria Executiva para referendo da Assembleia Geral;

III) Deliberar sobre a venda e compra, hipoteca e a cessão de direitos sobre os bens imóveis da APCEF/RO, "ad referendum" da Assembleia Geral;

IV) Deliberar sobre vendas e compras de bens móveis, veículos, máquinas, utensílios e equipamentos cujos valores sejam superiores a 100% (cem por cento) da arrecadação com as contribuições mensais dos associados efetivos;

**Parágrafo único** – No caso de compra ou venda de ações em bolsa de valores e demais investimentos de risco a decisão será tomada em Assembleia Geral.

**V)** Deliberar sobre obras (demolição, ampliação ou reforma) cujo orçamento estimado seja superior a 100% (cem por cento) da arrecadação com as contribuições mensais dos associados efetivos até o limite de 05 (cinco) vezes o valor desta arrecadação.

Parágrafo único – No caso de obras com orçamento superior ao limite retro estabelecido, o tema deverá ser deliberado em Assembleia Geral.

**VI)** Elaborar e aprovar seu regimento interno bem como as normas para uso da(s) sede(s) da associação;

**VII)** Propor a Reforma dos Estatutos para apreciação da Assembleia Geral;

**VIII)** Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;

**IX)** Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva, principalmente no que se refere à celebração de convênios e na prestação de serviços de intermediação, previstos no Art. 2º), verificando a viabilidade para a Associação, no intuito de preservar os interesses dos associados;

**X)** Interpretar o presente Estatuto;

**XI)** Julgar todos os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 29º)** O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária de três em três meses e sessão extraordinária sempre que for necessário.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos com a presença de no mínimo 03 (três) membros e inseridas em ata.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Deliberativo poderá convocar para comparecer as suas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos, qualquer membro dos poderes sociais ou qualquer pessoa que julgar necessário.

**Parágrafo 3º** - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer sem justificativa escrita a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

**Art. 30º)** No caso de impedimento ou vaga durante o triênio, os Conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes ou novo membro escolhido em Assembleia.

**Art. 31º)** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**I)** Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

**II)** Dirigir os trabalhos da Sessão;

**III)** Convocar, em caso de vaga ou impedimento, o membro suplente;

**IV)** Articular-se com os demais poderes sociais da APCEF/RO.

**Art. 32º)** Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

**I)** Redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho Deliberativo;

**II)** Coordenar todos os trabalhos da secretaria do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33º)** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

**Art. 34º)** O Conselho Fiscal reunir-se-á de 03 (três) em 03 (três) meses, ordinariamente, e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo suas decisões inseridas em ata.

**Parágrafo único** - Perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificativa escrita, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

**Art. 35º)** No caso de impedimento ou vaga durante o triênio, os Conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes ou novo membro escolhido em Assembleia.

**Art. 36º)** Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
- II) Solicitar informações, requisitar livros e demais documentos;
- III) Fiscalizar os atos financeiros da diretoria;
- IV) Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os balanços;
- V) Convocar e denunciar à Assembleia Geral irregularidades por ventura ocorridas na Associação;
- VI) Emitir parecer sobre qualquer dos assuntos examinados;
- VII) Convocar, quando necessário, para prestar esclarecimentos, qualquer membro dos poderes sociais.

**Art. 37º)** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- II) Articular-se com os demais poderes sociais da APCEF/RO;
- III) Convocar, em caso de impedimento ou vaga, membro suplente.

**Art. 38º)** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I) Substituir, o Presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências, faltas ou vacância do cargo;
- II) Cooperar com o Presidente e desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 39º)** Compete ao Secretário do Conselho Fiscal redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 40º)** A Diretoria Executiva da APCEF/RO, será composta de 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos com mandato de 03 (três) anos; eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, para as funções a saber:

- I) Presidência;
- II) Vice-Presidência;
- III) Diretoria Administrativa;
- IV) Diretoria Financeira;
- V) Diretoria de Esportes e Cultura;
- VI) Diretoria Jurídica;
- VII) Diretoria(a) de Integração;

**VIII) 1º Suplente;**

**IX) 2º Suplente.**

**Art. 41º)** Havendo impedimento ou vacância de Diretores, a Diretoria Executiva poderá propor o remanejamento entre os membros para que um dos titulares assuma a vaga, indicando um dos suplentes para ocupar o cargo que ficar vago após a recomposição.

**Parágrafo Único** – O remanejamento proposto pela Diretoria Executiva, bem como a indicação do suplente que assumirá a vaga, deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 42º)** Compete à Diretoria Executiva:

**I)** Dirigir e administrar a Associação;

**II)** Executar as disposições e normas baixadas no presente Estatuto, fiscalizando a observância das mesmas;

**III)** Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;

**IV)** Gerir os bens patrimoniais da Associação;

**V)** Resolver sobre admissão de associados e empregados da APCEF/RO;

**VI)** Aplicar atos disciplinares aos associados e diretores na forma deste Estatuto;

**VII)** Elaborar proposta orçamentária e executá-la depois da aprovação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

**VIII)** Executar as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

**IX)** Supervisionar as atividades das coordenações das sub-sedes, quando houver;

**X)** Criar departamentos de acordo com as necessidades da APCEF/RO.

**Art. 43º)** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Parágrafo 1º** - As decisões serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata.

**Parágrafo 2º** - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que não comparecer, sem justificativa escrita, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

**Art. 44º)** Compete à Presidência:

**I)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**II)** Representar a APCEF/RO judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente e defender perante as autoridades constituídas os interesses da Associação e seus associados;

**III)** Convocar a Assembleia Geral;

**IV)** Assinar, com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), cheques e outros documentos pertinentes à movimentação de fundos, bem como os demais expedientes relacionados à Tesouraria;

**V)** Representar a Diretoria nas relações internas;

**VI)** Coordenar as atividades dos poderes sociais;

**VII)** Designar os Supervisores dos departamentos e coordenar suas atividades;

**VIII)** Participar, como membro nato, do Conselho Deliberativo Nacional da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE, comparecendo às reuniões do mesmo, quando convocado;

**IX)** Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

**X)** Designar Comissões;

**XI)** Decidir e tomar imediata providência em casos urgentes ou imprevistos, submetendo seu ato ao Conselho Deliberativo na primeira sessão que esta realizar;

**XII)** Autorizar o pagamento de empréstimos, benefícios, bem como toda e qualquer despesa comprovada, de conformidade com o presente Estatuto;

**XIII)** Facilitar ao Conselho Fiscal o exame de livros, contas e demais documentos.

**Art. 45º)** Compete à Vice-presidência:

**I)** Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

**II)** Auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente nas suas atividades;

**III)** Ouvir e dar tratamento a sugestões e reclamações dos associados.

**Art. 46º)** Compete à Diretoria Administrativa:

**I)** Organizar e superintender todos os trabalhos da Secretaria da APCEF/RO;

**II)** Secretariar todas as reuniões da Diretoria, assinando com o(a) Diretor(a) Presidente as atas das reuniões;

**III)** Assinar com o(a) Diretor(a) Presidente atestados e certidões;

**IV)** Assinar com o(a) Diretor(a) Presidente os expedientes;

**V)** Substituir, nos seus impedimentos, o(a) Diretor(a) Financeiro(a);

**VI)** Proceder levantamentos físicos e inventários, mantendo atualizados os registros e valores do patrimônio da APCEF/RO.

**Art. 47º)** Compete à Diretoria Financeira:

**I)** Dirigir a Tesouraria;

**II)** Controlar o movimento financeiro da Associação e realizar levantamentos contábeis;

**III)** Assinar com o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Administrativo(a) escrituras de operações imobiliárias e quaisquer outros instrumentos dessa natureza;

**IV)** Assinar, com o(a) Diretor(a) Presidente, cheques e outros documentos pertinentes à movimentação de fundos, bem como os demais expedientes relacionados à tesouraria;

**V)** Substituir, nos seus impedimentos, o(a) Diretor(a) Administrativo(a);

**Art. 48º)** Compete à Diretoria de Esportes e Cultura:

**I)** Planejar e executar os eventos esportivos, elaborando calendário de atividades em sua área;

**II)** Zelar pela manutenção do material esportivo da Associação;

**III)** Estimular a prática esportiva e a atividade física, como forma de combater o stress e o sedentarismo, promovendo a qualidade de vida dos associados;

**IV)** Promover e executar atividades sociais e de cultura visando o lazer e desenvolvimento cultural dos associados.

**Art. 49º)** Compete à Diretoria Jurídica:

**I)** Assessorar a Diretoria Executiva nas questões jurídicas, sugerindo providências;

**II)** Coordenar as atividades relativas à área jurídica da APCEF/RO;

**III)** Opinar na elaboração de contratos e documentos da APCEF/RO.

**Art. 50º)** Compete à Diretoria de Integração:

**I)** Promover a integração dos associados do interior do Estado às atividades da APCEF, bem como de atividades esportivas e sociais.

## **CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 51º)** O Patrimônio da APCEF/RO será constituído:

**I)** Dos bens móveis, imóveis, valores mobiliários, ações em bolsa de valores, máquinas, equipamentos, veículos, obras de artes e outros bens que possui e que venha a possuir;

**II)** Dos direitos de que é titular, nos termos da Legislação;

**III)** Das obrigações perante terceiros.

**Art. 52º)** Constituem direitos da APCEF/RO:

**I)** Contribuições e débitos dos associados;

**II)** Depósitos;

**III)** Contratos.

## **CAPÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 53º)** A Assembleia para realização das eleições será realizada trienalmente na segunda quinzena do mês de janeiro para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme preceitua o Art. 23º), observados os seguintes princípios:

**I)** Será eleita a Comissão Eleitoral, que se responsabilizará por todo o processo, composta de no mínimo 03 membros, eleitos entre os presentes nesta Assembleia, ou indicados pelo Presidente da Assembleia, caso não haja candidatos;

**II)** As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, através de chapas previamente registradas junto à Comissão Eleitoral entregues à secretaria da APCEF/RO até 15 (quinze) dias da data marcada para o pleito e deverão ocorrer até o final do mês fevereiro;

**III)** A Assembleia terá caráter permanente e se encerrará com a conclusão do processo eleitoral, que dará posse à nova Diretoria eleita, que deverá ocorrer até o dia 10 de março;

**IV)** Os pedidos de registro das chapas deverão ser assinados obrigatoriamente por no mínimo 02 (dois) dos componentes das mesmas, sendo um deles o candidato à Presidência;

**V)** As chapas concorrentes deverão apresentar seus membros e respectivos cargos;

**VI)** As chapas, após registro, só poderão ser alteradas até 07 (sete) dias antes da realização do pleito, no máximo em 1/3 (um terço) de seus componentes;

**VII)** O componente de uma chapa não poderá constar de outra chapa concorrente;

**VIII)** A Secretaria da APCEF/RO fornecerá à Assembleia Geral a relação dos associados que poderão votar e ser votados;

**IX)** A votação poderá ser totalmente informatizada;

**X)** Havendo empate, será considerada vencedora a chapa que tiver como candidato à Presidência o associado com inscrição mais antiga junto à APCEF/RO, considerando-se a data de sua última filiação;

**XI)** É vedado o voto por procuração;

**XII)** O(a) Presidente da Diretoria Executiva somente poderá ser reeleito(a) para o mesmo cargo uma única vez, para um único período subsequente;

**XIII)** As chapas só poderão concorrer se estiverem completas;

**XIV)** Para os Conselhos Fiscal e Deliberativo, a eleição obedecerá às seguintes disposições:

a) As chapas concorrentes deverão apresentar 05 (cinco) candidatos para o Conselho Deliberativo (quatro titulares e um suplente) e 04 (quatro) candidatos para o Conselho Fiscal (três titulares e um suplente);

b) Havendo apenas 01 (uma) chapa concorrente, serão considerados eleitos todos os seus membros;

c) Havendo 02 (duas) chapas concorrentes, a que obtiver o maior número de votos indicará 04 (quatro) membros efetivos, sendo que 02 (dois) para cada Conselho, mais 02 (dois) suplentes, 01 (um) para cada Conselho; e a que obtiver menor número de votos, indicará 03 (três) membros efetivos, sendo que 02 (dois) para o Conselho Deliberativo e 01 (um) para o Conselho Fiscal.

d) Havendo 03 (três) ou mais chapas concorrentes, a que obtiver o maior número de votos indicará 03 (três) membros efetivos, sendo que 02 (dois) para o Conselho Deliberativo e 01 (um) para o Conselho Fiscal, além de 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal; a que obtiver o segundo maior número de votos indicará 02 (dois) membros efetivos, um para cada Conselho e 01 (um) suplente para o Conselho Deliberativo; e a que obtiver o menor número de votos indicará 02 (dois) membros efetivos, 01 (um) para o Conselho Deliberativo e outro para o Conselho Fiscal.

e) A indicação dos membros que comporão os Conselhos será feita pela ordem de indicação na nominata quando da inscrição da chapa.

**Art. 54º)** São condições de elegibilidade:

**I)** Ser o candidato empregado da CEF/RO ativo ou aposentado;

**II)** Contar mais de 01 (um) ano no quadro social da APCEF/RO;

**III)** Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

## **CAPÍTULO XVI - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 55º)** A Comissão Eleitoral:

**I)** Será composta de 03 (três) membros, associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral;

**II)** A partir de instalada, passará a conduzir o processo eleitoral, sendo que seus membros eleitos em Assembleia Geral não poderão participar de chapas concorrentes.

**Art. 56º)** Compete à Comissão Eleitoral:

**I)** Promover as atividades organizativas referentes as eleições;

- II) Divulgar o calendário de inscrição de chapas e das eleições, os quais serão definidos na Assembleia convocada para esse fim, realizadas na segunda quinzena do mês de Janeiro, trienalmente;
- III) Receber as inscrições das chapas e impugnar candidaturas;
- IV) Confeccionar a lista de votantes constando nome e matrícula na Caixa Econômica Federal, separadas por unidade;
- V) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- VI) Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições;
- VII) Garantir o acompanhamento de fiscais indicados pelas chapas concorrentes, visando transparência ao processo eleitoral;
- VIII) Dar posse à nova Diretoria.

## **CAPÍTULO XVII - DA FEDERAÇÃO**

**Art. 57º)** A APCEF/RO é uma das Associações de Empregados da Caixa Econômica Federal filiadas à Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal – FENAE.

**Art. 58º)** Os direitos e obrigações da APCEF/RO para com a FENAE são os que constam do Estatuto dessa Federação e das demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo Nacional da Federação.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59º)** O ano financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 60º)** No caso de dissolução da APCEF/RO, processada na forma do presente Estatuto, o patrimônio social líquido será dividido entre os associados existentes na data da dissolução e em pleno gozo de seus direitos sociais, proporcionalmente ao seu tempo de associado.

**Art. 61º)** A APCEF/RO poderá manter convênios com outras entidades recreativas para lazer de seus associados efetivos.

**Art. 62º)** Os associados de APCEF de outros Estados, quando em trânsito, terão direito ao ingresso na sede social da APCEF/RO e em suas sub-sedes, quando houver.

**Art. 63º)** O mandato dos atuais membros da Diretoria promoverá o registro, a impressão e a distribuição deste Estatuto.

**Art. 64º)** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária cuja sessão se realizou em 13/12/2015 e entrará em vigor após o competente registro, ficando revogados todos os anteriores e suas alterações.

Porto Velho, 13 de dezembro 2015.